**CHECKLIST**

**Termo de Referência ou Projeto Básico**

**Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Comuns**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Objeto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Termo de Referência (TR) ou Projeto básico (PB)** – é um instrumento obrigatório para toda contratação, sendo elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deverá reunir os elementos necessários e suficientes, capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado, bem como as condições da licitação, execução e fiscalização contratual.

Na ocasião da celebração do contrato o termo de referência ou projeto básico se torna parte integrante do contrato. É regulamentado pelas leis Federais n° 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 e Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Exigências para Formalização de Procedimentos para** **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico** | **Observação** |
|  |
| 1. O termo de referência ou projeto básico consta elaborado com base em estudo técnico preliminar[[1]](#footnote-1)? (art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/19 e art. 35 do Decreto de execução orçamentário-financeiro nº 6.046/2020)
 |  |
| 1. No **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**[[2]](#footnote-2), foram instruídos com os elementos necessários e suficientes para análise da solução da contratação? (art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93, art. 3º, inciso XI e art. 8, inc. II do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 27 do Decreto de execução orçamentário-financeiro nº 6.046/2020)
 |  |
| 1. A **definição do objeto** consta de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização? (art. 3º, inc. II, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 3º, inc. XI, “a”, item 1. do Decreto Federal nº 10.024/19; art.5º, inc.II do decreto Estadual nº 2.434/2005 e art. 30, inciso I da IN MPDG nº 05/2017)
 |  |
| 1. Na especificação[[3]](#footnote-3) do objeto, constam as **normas técnicas** (ABNT, INMETRO) e padrões de qualidade obrigatórios para o bem ou serviço a ser licitado? (art. 6º, inciso X e art. 7º, §7º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93)
 |  |
| 1. A fundamentação da contratação consta definida o procedimento licitatório, e as normas pertinentes ao objeto? (art. 30, inciso II da IN 05/2017)
 |  |
| 1. Consta descrição da solução como um todo, extraída dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações decorrentes de amadurecimento com relação à descrição da solução? (art. 30, inciso III da IN 05/2017)
 |  |
| 1. No caso da necessidade da **indicação de marca**, especificações exclusivas, referenciar indicação de marcas ou até excluir determinada marca, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas? (art. 7º, §5º, art. 15, §7º, inciso I, art. 25, inciso I da Lei Federal nº 6.888/93)
 |  |
| 1. No caso de compra frente ao **princípio da padronização**, atende o objetivo de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia? (art. 15, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93)
 |  |
| 1. Constam os **critérios para o recebimento** e aceitação do objeto no que se refere à emissão de requisição, a observância do prazo estabelecido para a entrega, o ônus da carga e descarga e do frete, conferência e atesto de recebimento, aceitação ou rejeição dos materiais ou serviços em função da sua qualidade, quantidade e especificações; cumprimento do cronograma de execução e prazo para conclusão, em caso de prestação de serviços.
 |  |
| 1. Consta comprovado na justificativa a necessidade do quantitativo do objeto e cronograma de entrega em função do consumo e utilização provável, quando for o caso? (art. 3, incs. I e III da Lei Federal 10.520/2002, art. 5º, inc. I do Decreto Estadual nº 2.434/2005)
 |  |
| 1. O valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas (quando for recurso federal) e o **cronograma físico-financeiro** de desembolso, de acordo com o preço praticado no mercado? (art. 3º, inc. XI, alínea a, item 2 e 3 do Decreto Federal nº 10.024/19; art. 30, inciso X da IN 05/2017)
 |  |
| 1. Existe **cronograma físico-financeiro** para execução do serviço? (Arts. 7o, § 2o, inc. III e 40 inc. XIV, alínea “b” da Lei nº 8.666/93)
 |  |
| 1. As especificações fazem menção às condições de **guarda/armazenamento** que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos? (art.15, § 7°, inc. III da Lei nº 8.666/93; art. 34, inc. IV e parágrafo único do Decreto de execução orçamentária- financeira nº 6.046/2020)
 |  |
| 1. Foram considerados os **requisitos**: segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho? (Art. 6°, inc. IX, da Lei nº 8.666/93)
 |  |
| 1. Consta a indicação da **classificação orçamentária**: fonte de recursos, natureza de despesa, o programa de execução e da ação do PPA?
 |  |
| 1. Constam descritos os **requisitos da contratação** prevista no estudo preliminar, com eventuais atualizações se necessário? (art. 30, inciso IV da IN MPDG nº 05/2017)
 |  |
| 1. Consta a possibilidade de **prorrogação do contrato**, se for o caso? (art. 3º inc. XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/19)
 |  |
| 1. Os **deveres do contratado e do contratante**, quando houver contrato? (Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.434/2005)
 |  |
| 1. Constam as **obrigações da contratante** de proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos, em como cumprir com os pagamentos; envio da Nota de Empenho à contratada e demais informações complementares? (art. 5º, §3º e art. 40, inciso XIV da Lei Federal 8.666/1993)
 |  |
| 1. Integram o termo de referência os deveres específicos do contratado e do contratante? (art. 3º, XI, alínea c, do Decreto Federal nº 10.024/19)
 |  |
| 1. Foram indicados os documentos essenciais a fim de verificar a qualificação técnica e econômica – financeira, se necessária? (art. 3º, inc. XI, alínea “d” do Decreto Federal nº 10.024/19)
 |  |
| 1. Consta enumeração dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preço? (art. 3º, ins. XI, alínea “e” do Decreto Federal n° 10.024/19)
 |  |
| 1. Há descrição clara e suficiência das possíveis punições em razão de quaisquer descumprimentos dos termos contidos no termo de Referência? (art. 3º, inc. XI, alínea “g” do Decreto Federal nº 10.024/19; art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 2.434/2005)
 |  |
| 1. Existe anexo com especificações complementares e normas de execução pertinentes? (art. 40, § 2o, inc. IV da Lei nº 8.666/93)
 |  |
| 1. Consta aprovado o termo ou projeto pelo ordenador de despesas? (art. 35, parágrafo único do Decreto de de execução orçamentário-financeiro nº 6.046/2020; art. 14, inc. II do Decreto Federal nº 10.024/19)
 |  |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

1. Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; [↑](#footnote-ref-1)
2. Termo de Referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes: à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária; ao julgamento e classificação das propostas, considerando os preços praticados no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda os constantes do sistema de registro de preços; à definição da estratégia de suprimento; à definição dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço; e à definição do prazo de execução do contrato. [↑](#footnote-ref-2)
3. A especificação não pode ser tão sucinta de forma a suprimir ou exagerada a ponto de direcionar o certame, deve ser prevista a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, nome do fabricante, a segurança, os acessórios, instalação e montagem, referência de marca, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelos potenciais fornecedores quanto o julgamento objetivo. [↑](#footnote-ref-3)